

# **POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DO BANCO DO NORDESTE**



# Objetivo

- 1 O objetivo desta política é contribuir na definição de medidas de proteção ao denunciante e de outras ações que contribuam com a manutenção e o aperfeiçoamento do ambiente de integridade do Banco do Nordeste.

## Definições

- 2 Para o propósito desta Política, são consideradas os seguintes conceitos e definições:

### 2.1 Integridade

Pode ser compreendida como uma qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de forma proba, conforme os princípios, normas e valores da organização.

### 2.2 Colaborador

Toda pessoa física que (i) tenha vínculo empregatício com o Banco (empregado efetivo ou temporário; ocupantes de cargos ou funções de confiança etc.), (ii) preste serviços, nas dependências físicas da instituição, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados) ou (iii) atue como consultor nas dependências físicas do BNB, ou ainda membro de órgãos estatutários do BNB.

### 2.3 Parte Externa

Significa qualquer pessoa ou entidade que não seja um empregado, incluindo aqueles (as) em igual categoria que mantenham ou buscam manter transações com o Banco do Nordeste.

### 2.4 Denúncia feita de boa fé

Implica denunciar, às instâncias competentes, atos de fraude, corrupção ou outras práticas proibidas em atividades do Banco - conforme definido em suas **Políticas, Normas e Procedimentos** ou qualquer outra regulamentação externa aplicável ao Banco - ou ainda uma conduta inadequada conforme definido no Código de Ética e de Integridade do Banco (extensivo aos administradores da alta governança), dentro de um entendimento razoável de que a informação compartilhada deva ser verdadeira.

### 2.5 Denúncia feita de má fé

Implica fazer alegações que foram deliberadamente falsas ou feitas com desrespeito pela sua veracidade ou falsidade.

### 2.6 Denunciante

Um denunciante pode ser qualquer pessoa física que relate de boa fé perante as autoridades previstas nesta Política, atos de fraude, corrupção ou outras práticas irregulares e proibidas em atividades do Banco, conforme definido em suas Políticas, Normas e Procedimentos ou qualquer outra regulamentação externa aplicável ao Banco, como também uma conduta inadequada conforme definido no Código de Ética e de Integridade do Banco (extensivo aos administradores da alta go-



vernança). Também se enquadra na qualidade de denunciante uma testemunha que, de boa fé, fornece informações em uma investigação, auditoria ou outro procedimento de averiguação do Banco, seja através de uma declaração de testemunho, seja mediante evidência escrita ou eletrônica.

## 2.7 Gerente

O termo “gerente” se refere a qualquer empregado, do qual os colaboradores dependem de avaliação de desempenho funcional.

## 2.8 Represália

**2.8.1** O termo “represália” importa qualquer ato ou ameaça contra uma pessoa para puni-la por cooperar de boa fé em assuntos relacionados a atos de fraude, corrupção ou outras práticas irregulares e proibidas em atividades do Banco do Nordeste.

**2.8.2** Represálias podem incluir, entre outros atos, demissão injustificada, assédio, cessão imposta de trabalho, avaliação de desempenho ou determinação de remuneração por méritos adversos e infundados, remoção injustificada para outra lotação, privação de qualquer direito, quaisquer ações de pessoal adversas e infundadas tomadas contra terceiros devido à sua relação com um denunciante ou decisões adversas em relação ao emprego continuado, incluindo a não renovação de um contrato temporário, exceto quando se baseia na aplicação apropriada das regras, políticas, regulamentos e termos contratuais do Banco.

**2.8.3** Os atos de represália contra uma parte externa também podem incluir, sem limitação, retaliações na contratação e seleção de uma pessoa ou entidade, na adjudicação de contratos, na administração de contratos, em avaliações de desempenho e na execução ou negociação de transações com o Banco.

**2.8.4** A represália não leva em conta:

**2.8.4.1** Medidas bancárias com base na aplicação adequada de regulamentos, políticas e disposições contratuais do Banco; nem

**2.8.4.2** as providências adotadas pelo Banco, incluindo as sanções por ele impostas por falta de conduta - que são percebidas por um denunciante como adversas-, mas relacionadas ou baseadas em considerações de políticas, fatos e circunstâncias diferentes daqueles em que a pessoa ou entidade atuou como denunciante.

## 2.9 Canais de Denúncias do BNB: Comitê de Auditoria / Auditoria Interna / Ouvidoria, Comissão de Ética.

## Proibição de Represália

**3** Todos as pessoas físicas são livres para denunciar irregularidades aos canais competentes do Banco e cooperar com eles no contexto de uma investigação ou de auditoria sem receio de retaliação por



outro empregado ou autoridade do Banco. A retaliação é expressamente proibida e constitui uma forma de má conduta, sujeita à avaliação de conduta sobre quem cometeu, inclusive, podendo ser caracterizada como improbidade administrativa.

## Apresentação de Denúncias e Cooperação

- 4 É esperado de todos os colaboradores / prestadores de serviços / parceiros de negócios / parte externa que nunca se omitam de denunciar suspeitas ou efetivas práticas proibidas, incluindo atos de fraude e corrupção, em atividades realizadas pelo Banco. De igual modo, devem denunciar qualquer indício ou comprovação de má conduta, conforme definido no Código de Conduta do Banco. O gerente tem a obrigação de denunciar qualquer irregularidade, inclusive aquelas transmitida por terceiros, ainda que se configurem como suspeita.
- 5 O empregado, inclusive os agentes que operam em nome do Banco, tem o dever de cooperar em investigações, auditorias ou outros inquéritos que o Banco operar. Qualquer pessoa ou parte externa pode ser convocada, em virtude de compromissos contratuais, a cooperar com uma investigação, auditoria ou outro inquérito e, em qualquer caso, são instados a fazê-lo para apoiar a integridade institucional do Banco.

## Canais e Autoridades Competentes Para Receber Denúncias e Fornecer Cooperação

- 6 O Banco do Nordeste possui vários canais e autoridades (citadas no item 2.9 anterior) competentes para receber denúncias, bem como promover investigações, auditorias ou outros procedimentos de apuração envolvendo questões do Banco. As denúncias que possam implicar em responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira serão dirigidas ao Ambiente de Auditoria Disciplinar para análise e encaminhamentos julgados adequados e necessários.
- 7 Afora as Unidades citadas no 2.9 anterior, qualquer outra Unidade organizacional do Banco também pode receber denúncias relacionadas a outros assuntos no âmbito de suas responsabilidades ou participar / realizar investigações. Quando assim ocorrer, as Unidades acolhedoras devem direcionar a demanda ao canal ou autoridade competente, de acordo com o teor da denúncia.
- 8 Cada uma dessas autoridades tem a obrigação de agir de acordo com as políticas do Banco que regem suas funções para proteger informações confidenciais.
- 9 Caso a denúncia seja realizada contra uma das autoridades competentes citadas no item 2.9 anterior, o denunciante deve direcionar a denúncia a outro canal / autoridade também competente para acolher a denúncia.



## Formas de Apresentar Denúncias

- 10** O Banco tem procedimentos que regem a apresentação de queixas, inclusive as feitas anonimamente, bem como a confidencialidade, e colaboradores / parceiros de negócios / partes externas são encorajados a consultar e entender suas disposições quando atuam como denunciantes, aplicáveis também para os membros de órgãos estatutários do Banco.
- 11** Qualquer pessoa, incluindo um empregado / prestador de serviço / parte externa que opte por apresentar denúncias, inclusive anonimamente, deve tentar fornecer informações suficientes, bem como detalhes ou provas suficientes para permitir que o assunto seja considerado de forma razoável. A falta de informações suficientes ou a extemporaneidade de uma queixa podem impedir que uma questão seja apurada ou seja adotada alguma outra ação.
- 12** O empregado / prestador de serviços / parceiro de negócios / parte externa que optar por denunciar anonimamente devem ter em mente que, se sua identidade não for conhecida pelo Banco, não será possível ao Banco fornecer as proteções previstas nesta Política e nem apresentar informações sobre o curso das apurações.
- 13** A identidade de um empregado / prestador de serviço / parceiro de negócios ou ente externo ao Banco que se identifica ao fazer um relato deve ter tratamento confidencial. Para os propósitos desta Política, a confidencialidade significa que o denunciante fornece seu nome, mas o componente organizacional do Banco para o qual a denúncia é endereçada revelará a fonte da denúncia ao órgão interno apurador dos fatos somente quando necessário para permitir uma investigação (se aplicável) e para responder às denúncias levantadas, mas devendo observar os cuidados da confidencialidade das informações do denunciante prevista na presente Política.
- 14** A despeito do previsto no item anterior, a revelação da fonte de denúncia poderá ocorrer desde que:
  - 14.1** o empregado ou parte externa autorize a divulgação;
  - 14.2** for constatado que a denúncia foi realizada utilizando-se de má fé;
  - 14.3** for avaliado haver um risco de perigo iminente ou ferimentos graves às pessoas ou ao Banco;
  - 14.4** a autoridade judicial competente solicite ao Banco que divulgue essas informações; ou
  - 14.5** o Banco tenha qualquer outra obrigação legal de divulgar essas informações.
- 15** Um relato anônimo, por si só, não servirá de base para deflagração de um procedimento investigatório e, muito menos, para aplicação de sanções. Uma investigação de um relato anônimo deve apresentar evidências mínimas que indique pelo menos a verossimilhança de que o fato é passível de averiguação, a fim de que se dê curso à investigação de possível infração que venha a prejudicar, em última análise, o Banco.



## Obrigações de Atender à Verdade

- 16 Os princípios estabelecidos nesta Política para a proteção de Denunciantes aplicam-se a qualquer empregado / prestador de serviços / ente externo ao Banco que acredite razoavelmente que as informações fornecidas por meio de tal denúncia são verdadeiras.
- 17 Qualquer denunciante que forneça informações sabendo que é falso ou negligente, ou desconsiderando a verdade, ou que deliberadamente forneça informações incompletas e que escondem outras informações cruciais que são do seu conhecimento, não gozará de proteção sob esta Política e pode estar sujeito a sanções.

## Sigilo das Informações e Proteção de Informações Sobre os Denunciantes

- 18 As equipes dos componentes organizacionais que tiverem acesso às denúncias objeto da presente Política, devem manter rigorosos padrões de confidencialidade, conforme estabelecido nas políticas do Banco.
- 19 O colaborador deve apoiar o sistema de integridade do Banco e respeitar os direitos de outros colaboradores ou de partes relacionadas. As denúncias devem ser apresentadas de boa fé e de acordo com as disposições desta Política. Os empregados devem usar os canais apropriados para fazer denúncias, assim como lhes cabe fazer uso apropriado dos sistemas de comunicação do Banco.
- 20 O denunciante que deseja apresentar uma denúncia pode solicitar o apoio prévio aos executivos das Unidades citadas no item 2.9 anterior.

## Reporte de Informações ao Denunciante

- 21 O denunciante, a qualquer tempo, pode requisitar, por escrito, informações sobre o status do processo de verificação ou investigação do referido ato denunciado, respeitadas as limitações impostas por regulamentações internas ou externas relacionadas ao sigilo / confidencialidade da informação.
- 22 A divulgação de denúncias por meio de mensagens de correio eletrônico amplamente distribuídas ou outros meios de comunicação e a pessoas ou entidades que não são as autoridades responsáveis pela sua recepção e a disseminação de rumores infundados ou outras informações com propósitos de difamação não constituem práticas toleradas pelo Banco e não podem ser consideradas como denúncias ou abrangidas pela proteção prevista nesta Política, razão porque podem resultar em sanções disciplinares.

## Reclamação de Represália

- 23 Qualquer denunciante que apontar alegadas irregularidades ou que colaborar com as autoridades internas do Banco e acredite que tenha sido retaliado por fazê-lo, ou acredita que está sendo alvo



de represália de acordo com o descrito nesta Política, deve divulgar sua queixa à Comissão de Ética do Banco. A Comissão de Ética deve apresentar denúncias sobre retaliação às autoridades competentes do Banco, de acordo com os Procedimentos do Código de Conduta. Cabe ao canal que recebeu a denúncia solicitar providências que sejam da competências da Superintendência de Desenvolvimento Humano, relacionadas à remoção do denunciante ou outras medidas, em caso de retaliação ou outros tipos de ameaças.

- 24** Se o referido Denunciante acreditar que as represálias provêm de um membro da Diretoria Executiva, deve informar sua queixa ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo da comunicação ao Conselho de Administração de acordo com as disposições do Código de Conduta da Diretoria Executiva e as Diretrizes Operacionais da Comissão de Ética da Presidência da República.

## **Medidas Para Reduzir a Possibilidade de Represália e Mitigar Suas Consequências**

- 25** A autoridade interna competente, quando julgar apropriado, e depois de ouvir o ponto de vista do Denunciante, pode recomendar à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração do Banco que apresente medidas excepcionais para mitigar as razoáveis queixas de que um Denunciante possa estar sujeito a represália, como a suspensão do efeito de supostas represálias, a concessão de uma licença especial, o exercício de direitos contratuais com terceiros, ou qualquer outra medida considerada adequada para mitigar a possibilidade de represálias e as consequências de atos de represálias.
- 26** Se a autoridade competente verificar que um empregado cometeu um ato de represália contra um denunciante, esse agente estará sujeito à avaliação de conduta funcional, que pode levar à rescisão da relação de trabalho com o BNB por ato de improbidade administrativa. O Banco também deve adotar as medidas de reparação que julgar apropriadas em caso de represália, como a revogação de decisões com base em motivos inadequados.
- 27** Caso seja verificado que um agente externo / terceiro cometeu um ato de represália, o Banco deve rever todas as transações realizadas com esse ente, podendo, ainda, tomar medidas para sua responsabilização, que podem incluir o encerramento de transações à exercer sanções contratuais relevantes.
- 28** A presente Política não obriga o Banco dentro de seus limites a investigar qualquer reclamação relativa a atos de partes externas, nem servirá de base para fornecer qualquer tipo de proteção ou compensação a qualquer pessoa ou entidade, nem gerará qualquer responsabilidade da parte do Banco pelos atos (incluindo atos alegados) de empregados ou partes externas praticados sem autorização do Banco, ou por ações não expressamente previstas nesta Política.
- 29** O Banco não será obrigado a adotar nenhuma medida excepcional ou a fornecer qualquer meio de reparação que não se refira a represália ou que exceda os direitos do empregado estabelecidos



em seu contrato de trabalho ou as obrigações contratuais assumidas pelo Banco em relação a terceiros, incluindo a adjudicação de futuros contratos.

- 30 O fato de um denunciante cooperar com as autoridades do Banco não isentará necessariamente o denunciante das sanções que o Banco pode impor às irregularidades que possa ter cometido. No entanto, essa cooperação poderá ser considerada como atenuante na determinação de qualquer sanção disciplinar aplicável.
- 31 As medidas de proteção contra represálias, de acordo com o disposto nesta Política, se aplicam aos empregados que apresentam denúncias junto às autoridades do Banco. Os empregados têm, em geral, o dever de reportar suspeitas ou comprovadas irregularidades, incluindo represálias, às autoridades competentes do Banco.
- 32 Do mesmo modo, as medidas de proteção são ampliadas a qualquer empregado que relate suspeitas de irregularidades a autoridades fora do Banco, desde que não se caracterize denúncia de má-fé.

## Referência às Autoridades Nacionais

- 33 O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva do Banco ou a Superintendência de Auditoria pode autorizar a remessa de queixas sobre possíveis represálias ou alegações de represálias às autoridades nacionais e cooperar com as autoridades nacionais quando houver preocupações quanto a uma possível violação das leis ou quando o Banco determinar que isso é necessário para executá-las na forma dos princípios desta Política.

## Submissão de Queixas às Autoridades Externas ao Banco

- 34 A realização de uma denúncia por parte de um empregado para uma autoridade fora do Banco, de acordo com regras da presente Política, não será considerado uma violação das obrigações do empregado estabelecidas no Código de Conduta Ética do Banco ou de outras políticas que regem as relações de trabalho do empregado, desde que as informações ou documentos apresentados não estejam em desacordo com os dispositivos legais que tratam o sigilo bancário ou outras legislações que regulem as atividades do Banco do Nordeste.

## Solicitação de Reparação

- 35 O empregado que conseguir estabelecer uma situação de represália por atuar como denunciante (ou seja, ele demonstrou que ele é um denunciante conforme definido nesta Política e tem uma crença razoável de que atuar como denunciante foi um fator para ser objeto de uma ação adversa), o ônus da prova passa a ser do Banco ao ter que demonstrar com provas objetivas de que a ação adversa teria sido tomada na ausência da apresentação da denúncia.

